

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2015

Pág. 255 Col. 49

Conferido Marta

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de EDUC

Em 18 / 12 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 12 / 15 às 12h

João Carlos das Neves
Técnico Administrativo
RF 11336

do Vereador / A Vereadora

Ramir

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

01 / 02 / 2015

43a 48 Em 30 / 03 / 16
Marta Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 43 do Proc.
Nº 01-484 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 = SGP:12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE MARÇO DE 2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

16313

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2016.

Essa audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Foram convidados a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro aberta a Audiência Pública ao PL 484/14, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Aberta a palavra. (Pausa) Com a palavra o Sr. Wilson Alves de Castro.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Represento o Movimento Cidadania Pense Nela, acho maravilhoso as coisas nessa Casa, entre os absurdos que se discute aqui. Nós precisamos de lazer para as comunidades, principalmente a periferia. E temos inúmeras praças. Inclusive algumas abandonadas que servirão de recuperação desses ambientes. Como na região Noroeste, temos praças excelentes que criamos, mesmo em áreas do Estado. No parque estadual do Jaraguá, temos um auditório fantástico ao ar livre, é por aí que vamos caminhar educando os jovens evitando que façam essas besteiras que fazem por aí. Porque se não tem o que fazer, vão fumar crack, assaltar as pessoas. Como a pouco, quando descii na Praça da Bandeira, subindo a ladeira, um cara me pediu celular. Levou meu celular embora. O que podemos fazer como esses jovens? Dar uma atividade para eles. Cuidar deles, não dar pontapés. Parabéns nobre Vereador Arselino Tatto. É um projeto inteligente e dentro dos projetos inteligentes que precisamos nesta casa, é a saudação da Bandeira, antes de dar inícios aos trabalhos e fazer com que as escolas cantem o Hino Nacional, que é aquele projeto do Calvo, que infelizmente os professores são contra. É incrível que dois vereadores professores são contra o canto do Hino Nacional nas escolas. Outra coisa que temos de voltar

é Moral e Civil. Os jovens estão necessitados de coisas para eles trabalharem com a mente, e não trabalhar com as mãos, roubando a gente. E estão fumando crack.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Wilson. Não há mais oradores inscritos, então, declaro encerrada a audiência pública ao PL 484/2014 de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Nesse momento, declaro aberta audiência pública ao PL 550/2015 de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem de educandos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

A SRA. MARIA HELENA – Boa tarde, meu nome é Maria Helena, sou assessora do Vereador Eliseu Gabriel e o que eu queria dizer sobre esse projeto que propõe um monitoramento de várias modalidades de estudo na rede é o seguinte: já é dever do professor fazer isso. Existe o programa Mais Educação em São Paulo que traz a obrigatoriedade da lição de casa que tem de ser proposta pelo professor e realizada pelos alunos. Então esse é o tipo de um projeto que, além de falar do óbvio – que o professor tem de fazer –, já tem programas na própria rede que faz esse estímulo ao ensino-aprendizagem. Portanto, não acrescenta em nada à realidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 550/2015 de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta audiência pública ao PL 246/2012 de autoria do Vereador Jamil Murad, que institui o programa permanente de incentivo à leitura.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

A SRA. CRISTINA CABRAL – Sou a Cristina Cabral, também assessora do Vereador Eliseu Gabriel. O que tenho a dizer em relação ao projeto de lei em questão é que o Vereador Eliseu Gabriel já tem uma lei de 2009 que tem quase que o mesmo texto dessa proposição. É quase que cópia. É bem semelhante.

Temos até publicações já sobre a semana de leitura e o incentivo à leitura nas escolas, Aliás, convido a todos: estamos realizando, a partir de agora, de 11 a 15 de abril, a 5ª edição do incentivo à leitura. E isso está até saindo na revista Apartes desse mês. Está aqui, vejam: a lei baseada no projeto do Vereador Eliseu Gabriel e a proposta muito semelhante, quase idêntica. O número da lei é 14.999 de 20 de outubro de 2009. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Sr. Wilson está se inscrevendo? Pode fazer uso da palavra, por favor.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Boa tarde a todos. Sou Wilson Alves de Castro, do Movimento Cidadania Pense Nela.

Esse é um fator importante, porque nós não seremos pessoas de conhecimento nem teremos uma vida saudável sem leitura. A leitura é para tornar uma vida boa e saudável. Até tem razão a assessora do Vereador Eliseu Gabriel, mas nós acompanhamos isso e, dentro do projeto Memórias dos Bairros, que é a lei 12.659 que, infelizmente, estou tendo de cobrar que seja efetivamente cumprida, tem um artigo que determina isso e, tanto a Secretaria da Educação, como a Secretaria da Cultura, têm de fazer eventos para promover a leitura dentro das bibliotecas de São Paulo.

Nós estamos realizando um ciclo de palestras dentro das bibliotecas e vamos correr as 62 bibliotecas, lembrando o grande fundador desta cidade que é José de Anchieta, que, infelizmente, não foi homenageado por esta Casa.

Nós vamos lembrar os 462 anos de história desta Cidade importantíssima.

Como já disse aqui diversas vezes e pedi ao Sr. Presidente, que volte a ter sessão solene no dia 25 de janeiro, porque é uma desonra desta Casa para com o nosso fundador que é o Apóstolo do Brasil.

Então, temos que incentivar a leitura.

Sou um dos patrocinadores da Caravana da Leitura, que é um professor da minha turma de sociologia que tem uma editora e tem a Caravana da Leitura que está correndo o Brasil inteiro.

A leitura é a base do nosso crescimento não só intelectual, mas, também, pessoal.

A pessoa se torna sábia através da leitura. Se a pessoa não lê se tornará um eterno ignorante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço ao Sr. Wilson.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada audiência pública ao PL 246/12.

Declaro aberta audiência pública ao PL 494/14, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Wilson.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Sou Wilson Alves de Castro do Movimento Cidadania. Pense nela.

Não posso levar para o túmulo aquilo que tenho na minha cabeça.

Dentro do cinema, eu comecei lá atrás, em São Bernardo do Campo, trabalhando no Vigilante Rodoviário, como o maior infrator de trânsito. Eu me formei, sou Diretor de Cinema, tenho uma formação de jovens na cidade de Amparo. Trouxe para a Fundação São Pedro, uma fundação francesa, que nos dá o direito de crescer através de imagens, porque além da leitura, a imagem também é importantíssima.

Também faço parte de projetos em Paulínia, no maior centro de cinema do Brasil hoje.

Ainda dou meu dia de trabalho, colaborando com a formação de jovens, usando a máquina para guardar o que é muito importante para nós, a nossa imagem.

A minha imagem já está no mundo, em 147 países, portanto, o mundo já me conhece.

Muito obrigado.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Obrigado, Sr. Wilson.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: **16313** DATA: **23/03/2016** FL: **5** DE 5

FL Nº 48 fls. 67
PL Nº **484/2014**
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 – SGP.12

Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 494/14, de autoria do Vereador David Soares.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Atribuição ao Vereador Felipe Fairbanks
relatar.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
04/04/2016
[Assinatura]
Presidente

Segue m juntado s, nesta data, documentos
e papel de informação rubricado s sob foras
nº 49 a 54. Em 28/06/16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 209/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 195/2016

DOCREC

400/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 484/14, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que se refere a atividades externas de cultura e lazer destinadas aos alunos da rede pública de ensino.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

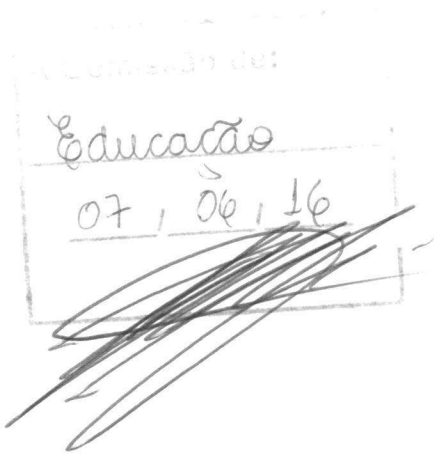
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 484-14

Comando de:
Educação
07, 06, 16





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de informação nº 09

Ivone Deneza Chagas
R. 775.655-1
ATE

Do Processo nº 2016-0.099.343-1

em 10/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Arselino Tatto

ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

SME/COGED

Sra. Coordenadora Substituta

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação conclusiva a respeito do Projeto de Lei nº 484/14, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

A justificativa do Projeto prevê a instituição da obrigatoriedade na elaboração de um calendário de saídas externas de cultura e lazer, objetivando a superação das desigualdades educacionais, bem como a promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação, compatibilizando o conteúdo escolar e a construção de conhecimentos, oportunizando o acesso aos bens públicos e culturais da cidade educadora em que habitamos, disponibilizando para isso uma ampla agenda cultural.

Para tanto, explicita que os custos das atividades externas se darão por conta da administração pública municipal, que poderá destinar recursos do orçamento, ou utilizar recursos da receita da Associação de Pais e Mestres (APM).

Este é o extrato.

A propositura em tela encerra em seu bojo a preocupação da obrigatoriedade das escolas proporcionarem saídas externas de cultura e lazer aos seus alunos, conciliadas com o conteúdo escolar como forma de aprimorar o conhecimento.

Neste sentido, vale lembrar que as atividades promovidas pelas Unidades Educacionais constituem currículo e que este tem papel fundamental na formação da identidade das crianças, adolescentes e adultos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

As normas fundamentais da educação são definidas pela legislação em vigor. A Constituição Federal/88 define em seu artigo 206, inciso IV, que o ensino seja ministrado com base em princípios como:

"gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais"

Da mesma forma a LDB/96 no artigo 3º, inciso VI assevera:

Art. 3º - "O ensino será ministrado nos seguintes princípios:

I - ...

II -

VI - a gratuidade da educação pública nos estabelecimentos oficiais".

CÓPIA

Concernente ao direito do aluno, relativo à sua participação em atividades externas de cultura e lazer, o ECA (Lei nº 8.069/90) em seu artigo 5º, assim preconiza:

"que a criança e adolescente não podem ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais".

Assim, fica evidenciado que, as Unidades Educacionais pertencentes a este Município devem respeitar as normas comuns, bem como as específicas do seu sistema de ensino, tendo como incumbência elaborar sua proposta pedagógica, articulá-las com as famílias e comunidade, num processo de integração da sociedade com a escola, proporcionando para isso atividades que envolvam a participação efetiva dos educandos.

O disposto no Parecer CNE/CEB nº 05/97 e na Indicação CME nº 04/97 complementa a ideia acima enunciada, dispondo que o efetivo trabalho escolar não é o adstrito apenas aos limites da sala de aula propriamente dita, mas a qualquer programação prevista no Projeto Político Pedagógico da escola, com participação obrigatória para o aluno e efetiva orientação dos professores habilitados.

Para tanto, ressaltamos que as despesas com as atividades externas, contempladas no calendário escolar, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são de competência da escola, que se utiliza das verbas disponibilizadas pelo poder público, para a cobertura destes gastos, assumindo desta forma o desembolso outrora imputado aos pais/responsáveis dos alunos.

Assim, a oportunidade de ampliação de conhecimentos e de acesso à cultura é ofertada a todos, de forma igualitária, conforme definido pela legislação vigente.

Cabe esclarecer que, a Lei nº 13.991/05 instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, que disponibiliza recursos às Associações de Pais e Mestres para as escolas do nosso Município, para o atendimento de gastos nela previstos. A referida Lei estabelece em seu artigo 3º, inciso I;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I

II

III

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V

VI -

CÓPIA

Frente ao todo exposto, diante das razões aqui alcançadas, podemos concluir que a proposta apregoada neste Projeto de Lei fica inviabilizada e sem a funcionalidade desejada, tendo em vista já estar legalmente prevista, não detendo desta forma, condições para ser convertida em lei, razão pela qual propomos seu veto em inteiro teor.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10/05/2016

Maria Luiza Corrêa Carvalho dos Santos

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de informação nº 13
Ivone Deyse
RF. 15.655-1
ATE

Do Processo nº 2016-0.099.343-1 em 13/05/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Arselino Tatto

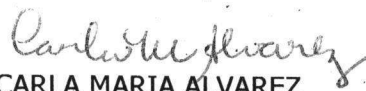
ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

SME-G/Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

CÓPIA

Acompanhando a manifestação retro exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 13/05/2016


CARLA MARIA ALVAREZ

Coordenadora Geral Substituta
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME/COGED

MLCCS/mkcs

SME/G-ASPAR
17 MAI 2016
RECEBIDO



Folha nº 54 do Proc. N° 01.484 de 2014 fls. 75

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Folha de Informação nº 14

em 19/05/2016

Do Processo 2016-0.099.343-1

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 484/14, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

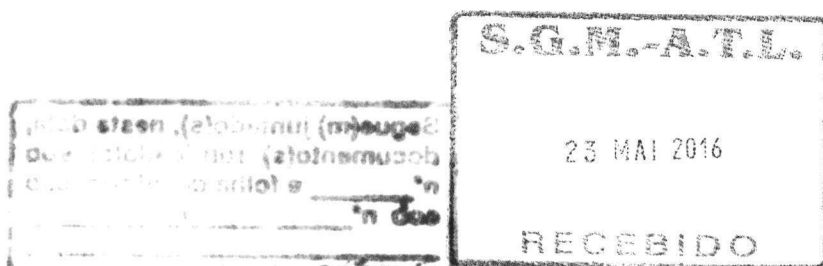
SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

À vista da análise procedida e posicionamento exarado pela Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional desta Secretaria, fls. 09 a 12, bem ainda, em face das considerações, razões e justificativas expressas pela área técnica competente, que acompanho, restituo o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 484/14.

19 de maio de 2016.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação



DM/dm

Redistribuído ao Vereador Felipe Ferreira

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 09/08/2016

Presidente

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Vorne Rubem Romencini

RF 11.257 SGP-12

117865

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 54 fls.

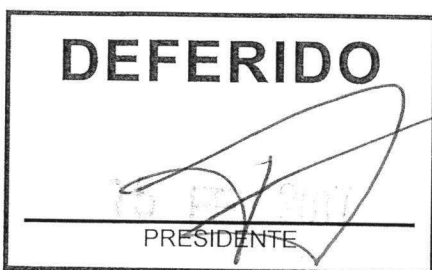
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º _____

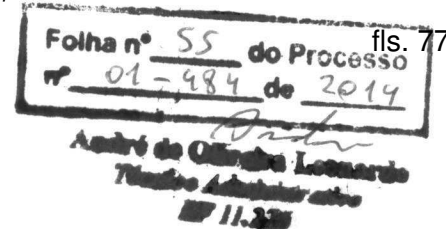
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 55 e folha de informação
sob nº 56 17 / 02 / 2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.116



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS

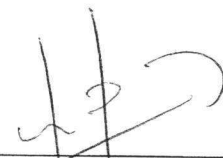
159/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 454/91, PL 518/99, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 667/08, PL 300/09, PL 710/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 234/11, PL 245/11, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 378/12, PL 430/12 PL 243/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 279/14, PL 355/14, **PL 484/14**, PL 505/14, PL 509/14 PL 070/15, PL 104/15, PL 172/15, PL 600/15, PL 005/16, PL 058/16, PL 175/16, PL 210/16, PL 386/16, PL 446/16, PL 455/16, PL 456/16, PL 463/16, PL 474/16, PL 475/16, PL 483/16, PL 501/16, PL 516/16, PL 568/16 e **PDL 094/16, PDL 112/16, PDL 113/16, PDL 126/16, PLO 001/93, PLO 002/93, PLO 007/93, PR 002/93, PR 018/02, PR 014/05, PR 026/05, PR 006/06, PR 011/12, PR 018/15** todos de autoria do **VEREADOR ARSELINO TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017216 - Protocolo Legislativo - SPP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo nº 01-484 de 20 14 / 17 / 02 / 2017 (a) André

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

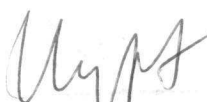

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-159/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

EDUC

08/03/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/03/17 às 13h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

ALINE CARDOZO

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13 / 03 / 2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 08 / 17

Presidente

Redistribuído ao Vereador Trininho Vespeli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19 / 09 / 17

Presidente

Segue anexoado 5, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 57 e 58. Em 19 / 4 / 18.

Rafael Roberto Godoi
RF 11.327/SGP-12



PL 484/2014

Folha nº 57 do Proc.
Nº 484 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 378/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A propositura visa impor aos gestores das unidades integrantes da rede municipal de ensino a obrigação de elaborar e encaminhar, nos primeiros trinta dias do ano letivo, o calendário anual das atividades externas de cultura e lazer aos pais ou responsáveis pelos alunos.

Estabelece algumas diretrizes para a elaboração do referido calendário e permitirá aos estudantes da rede pública municipal maior e mais igualitário acesso aos eventos relacionados ao lazer e à cultura, contribuindo para o desenvolvimento dos jovens munícipes. Estas saídas deverão guardar compatibilidade com o conteúdo escolar e deverão ser instrumentalizadas para construção do conhecimento e aproveitamento da programação cultural da cidade. Instituir a gratuidade das saídas escolares de cultura e lazer, para os alunos integrantes da rede municipal, é mais uma maneira de promover igualdade de condições e oportunidades para todos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Contudo, considerando que o Conselho de Escola é o órgão principal de deliberação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento escolar, compreendemos que o calendário de que trata a presente proposta deve ser discutido, elaborado e aprovado por aquele colegiado, indica-se também que deve haver a previsão de inclusão de outras eventuais saídas do alunado, em casos justificados, para atividades que possam surgir no decorrer do ano, em alinhamento com o calendário oficial dos setores de cultura e lazer da cidade.

Assim, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo** abaixo aduzido, o qual prevê a possibilidade de inclusão extemporânea de atividade pedagógica externa, bem como introduz ajuste necessário quanto a numeração de seus artigos.

**SUBSTITUTIVO nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AO PL 484/2014.**

"Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os gestores das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão, a partir de elaboração, discussão e deliberação do Conselho Escolar, encaminhar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, nos primeiros trinta dias do ano letivo, calendário com as atividades externas de cultura e de lazer que serão realizadas no decorrer do mencionado ano.



PL 484/2014

Folha nº 58 do Proc.
Nº 484 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 378/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2014.**

§ 1º Por deliberação do Conselho de Escola, extemporaneamente ao determinado no caput deste artigo, poderão ser incluídas outras atividades externas de cultura e lazer que vierem a fazer parte do calendário de cultura e lazer da Cidade.

§ 2º Em eventuais inclusões de atividades externas de cultura e de lazer no calendário da unidade educacional, as mesmas deverão ser encaminhadas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos em até cinco (5) dias úteis a contar da sua inclusão no calendário de atividades de cultura e lazer estabelecido conforme o caput deste artigo.

Art. 2º São diretrizes para a elaboração do calendário em tela:

- I - relação de complementariedade entre o conteúdo escolar e as atividades a serem promovidas;
- II - fortalecimento de ações para superação das desigualdades e transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos;
- III - aproveitamento da programação cultural da Cidade.

Art. 3º Os custos das atividades externas de cultura e lazer serão de responsabilidade da administração pública municipal que poderá destinar recursos do orçamento ou utilizar recursos das Associações de Pais e Mestres instituídas nas unidades escolares.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/04/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 4 / 18
pagina 89 coluna 4
Conferido
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de FIN
Em 19/4 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 19/04/18 às 15h00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24, 04, 18

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, de acordo com o § 3º artigo 89 do RL.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 3960, Em 8, 6, 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



Folha nº 59 do Proc
no 484 de 20 14
Felipe Fairbanks
CPF 11.442.882-12 FF

PARECER Nº

869/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa estabelecer diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino.

O art. 1º da propositura estabelece que os gestores das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar e encaminhar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, nos primeiros trinta dias do ano letivo, calendário com as atividades externas de cultura e de lazer que serão realizadas no decorrer do mencionado ano.

Pelo art. 2º, são diretrizes para a elaboração do calendário em tela:

I - relação de complementariedade entre o conteúdo escolar e as atividades a serem promovidas;

II - fortalecimento de ações para superação das desigualdades e transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos;

III - aproveitamento da programação cultural da Cidade.

O art. 3º determina que os custos das atividades externas de cultura e lazer serão de responsabilidade da administração pública municipal que poderá destinar recursos do orçamento ou utilizar recursos das Associações de Pais e Mestres instituídas nas unidades escolares.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo "o qual prevê a possibilidade de apresentação extemporânea de atividade pedagógica externa, bem como introduz ajuste necessário quanto à numeração de seus artigos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



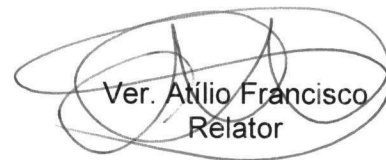
Folha nº 60 do Proc.
 Nº 484 de 2014
 Felipe Fairbanks
 RF 11 113-SGP-12

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18


 Ver. Jair Tatto
 Presidente


 Ver.ª Adriana Ramalho


 Ver. Atilio Francisco
 Relator


 Ver. Fernando Holiday


 Ver. Isaac Felix


 Ver. Ota


 Ver. Ricardo Nunes


 Ver.ª Rute Costa


 Ver.ª Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 6 / 18
Pág. 123 Col. 1
Conferido _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21 _____

São Paulo 12 / 6 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443